



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 0485/2020/GS/SEDUC
DE 29 DE JANEIRO DE 2020**

Estabelece Diretrizes Acerca da Implementação do Programa Alfabetizar Pra Valer, que Estabelece as Bases, em Regime de Colaboração com os Municípios Sergipanos, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, no uso das atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 211, § 3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, no art. 90, da Constituição Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, e, em consonância com o disposto no 17 e no artigo 29, inciso XVI, ambos da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual - Poder Executivo de Sergipe, em face do que estabelece o artigo 10 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em conformidade com a Lei Nº 8.597, de 07 de novembro de 2019, e com o Decreto Nº 40.522, de 20 de janeiro de 2020.

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 8.597, de 07 de novembro de 2019, instituiu o Programa **Alfabetizar Pra Valer**, e estabelece as bases do Pacto Sergipano para Alfabetização na Idade Certa, visando implantar e garantir a sua operacionalização.

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Decreto Nº 40.522, de 20 de janeiro de 2020, estabelece que as normas, instruções e/ou orientações regulares, que se for o caso, se fizerem necessárias para a aplicação ou execução da Lei nº 8.597, de 07 de novembro de 2019, devem ser expedidas mediante atos da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.

R E S O L V E:

Art. 1º A Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC é o órgão responsável pelo processo de implementação do Programa Alfabetizar pra Valer – PAV.

Parágrafo único: Para atender ao disposto no caput deste artigo, esta Portaria dispõe sobre os procedimentos de adesão do Programa Alfabetizar pra Valer – PAV, por meio do qual o Estado de Sergipe, em colaboração com os Municípios Sergipanos, concretizaram ações voltadas à alfabetização de todos os estudantes das redes públicas até os 7 (sete) anos de idade.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 2º São princípios do Programa Alfabetizar pra Valer - PAV:

- I** – Integração e cooperação entre Estado e Municípios;
- II** – Adesão voluntária dos Municípios, por meio das redes públicas de ensino;
- III** – Adoção de referenciais de políticas públicas exitosas, baseadas em evidências científicas;
- IV** – Valorização das práticas exitosas locais e adequação ao Currículo de Sergipe;
- V** – Aprendizagem da leitura e da escrita como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;
- VI** – Igualdade de oportunidades educacionais.

Art. 3º São objetivos do Programa Alfabetizar pra Valer - PAV:

- I** – Fortalecer o Regime de Colaboração com os Municípios do Estado de Sergipe, estabelecendo as bases do Pacto Sergipano pela Alfabetização na Idade Certa;
- II** – Garantir a alfabetização de crianças até os 7 (sete) anos de idade, matriculadas nas redes públicas de ensino (estadual e municipais).
- III** – Promover o compartilhamento de recursos, estratégias e metodologias educacionais entre a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC e os municípios, com foco no último ano da Educação Infantil e nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
- IV** – Adotar políticas ordenadas para incentivar leitura e escrita.

Art. 4º O Programa Alfabetizar pra Valer - PAV atenderá como público alvo todos os estudantes das redes públicas de ensino (estadual e municipais) regularmente matriculados no último ano da Educação Infantil e nos 1º e 2º Anos do Ensino Fundamental do Estado de Sergipe.

Art. 5º São agentes envolvidos no Programa Alfabetizar pra Valer:

- I** – Professores do último ano da Educação Infantil;
- II** – Professores do Ciclo de Alfabetização, que se encontram no exercício de atividades pedagógicas no 1º e 2º Anos do Ensino Fundamental;
- III** – Gestores Escolares;
- IV** – Coordenadores Pedagógicos;
- V** – Dirigentes das Redes Municipais de Ensino;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

VI – Técnicos da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe – SEDUC;

VII – Técnicos das Secretarias Municipais de Educação – SEMED's;

VIII – Bolsistas de Extensão Tecnológica do Programa (Consultores, Coordenadores Municipais e Formadores).

Art. 6º Todo e qualquer Município do Estado de Sergipe poderá aderir voluntariamente ao Programa Alfabetizar Pra Valer – PAV, mediante assinatura de Termo de Adesão.

§ 1º - O município sergipano que aderir ao Programa Alfabetizar Pra Valer – PAV, mediante assinatura de Termo de Adesão, automaticamente, também realiza a sua adesão ao Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAESE que objetiva diagnosticar os níveis de aprendizagem dos alunos das Redes Públicas de Ensino (Estadual e Municipais) na forma da Lei Nº 8.595/2019.

§ 2º - O município sergipano poderá se desligar do Programa Alfabetizar Pra Valer – PAV, junto a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC, de forma expressa e com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º A adesão ao Programa Alfabetizar pra Valer – PAV implica na assunção de responsabilidade do Município de promover a melhoria da qualidade da alfabetização em sua esfera de competência, expressa pelo cumprimento das seguintes obrigações:

I - Oferecer apoio logístico e materiais básicos necessários para a realização das atividades do Programa Alfabetizar pra Valer - PAV nas escolas;

II - Disponibilizar as equipes técnicas para implementação de todas as ações propostas pelo Programa Alfabetizar Pra Valer - PAV;

III - Realizar em conjunto com a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC, a seleção de bolsistas (Coordenador Municipal e Formador) do Programa Alfabetizar Pra Valer - PAV, seguindo cronograma e critérios divulgados em ato específico da SEDUC;

IV – Garantir aos bolsistas (Coordenador Municipal e Formador) do Programa Alfabetizar Pra Valer - PAV selecionados, condições técnicas e infraestrutura para a plena execução das atividades planejadas;

V - Monitorar e acompanhar as atividades das equipes alocadas através de bolsas;

VI - Alocar, com recursos próprios, quando necessário, outros servidores para contribuir na gestão e implementação do Programa Alfabetizar Pra Valer - PAV;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

VII - Fornecer todas as informações necessárias e participar ativamente nos processos para amplo diagnóstico e avaliação da Rede de Ensino;

VIII - Implementar pactuação de metas de desempenho;

IX - Garantir a utilização de ferramentas e informações necessárias à realização do monitoramento dos dados e indicadores educacionais relacionados aos objetivos do Programa Alfabetizar Pra Valer - PAV;

X - Responder com correção e celeridade as informações solicitadas pela SEDUC para o planejamento e monitoramento das ações do Programa Alfabetizar Pra Valer - PAV;

XI - Assegurar a participação dos docentes e demais profissionais nas formações continuadas;

XII - Garantir a efetiva realização das ações de apoio ao desenvolvimento dos Gestores Escolares;

XIII - Assegurar as condições necessárias aos Formadores e Coordenadores Municipais do PAV para a realização das formações dos Professores do último ano da Educação Infantil e do Ciclo de Alfabetização (1º e 2º Anos do Ensino Fundamental);

XIV - Garantir as condições necessárias aos Formadores e Coordenadores Municipais do Programa na realização das visitas quinzenais às escolas, bem como a participação destes nas formações regionais e formações na SEDUC;

XV - Promover as alterações em Legislação Municipal, quando necessárias, para a execução das ações do Programa Alfabetizar Pra Valer - PAV;

XVI - Garantir a qualificação de ambientes pedagógicos;

XVII - Garantir a distribuição dos materiais fornecidos pela SEDUC, para as Escolas;

XVIII – Acompanhar e apoiar os Servidores/Técnicos Estaduais na realização das visitas técnicas previstas pelo Programa Alfabetizar Pra Valer - PAV.

Art. 8º A Secretaria de Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC/SE, norteará as ações e o apoio suplementar do Estado, às redes públicas municipais de Educação Básica, na forma que segue.

I - O apoio dar-se-á mediante ações de assistência técnica pedagógica e financeira.

II – Compete a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, a partir da assinatura do Termo de Adesão ao Programa Alfabetizar Pra Valer – PAV, por parte do Município, o seguinte:



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 1º Observar na relação com os Municípios os princípios do respeito nas relações institucionais entre os entes, a adequação à realidade e a diversidade dos municípios, o respeito à autonomia dos entes federados, a descentralização, a regionalização e a democratização educacional do Ensino Público.

§ 2º Oferecer assessoria técnica pedagógica aos municípios nos eixos de Alfabetização, Educação Infantil, Gestão Municipal da Educação e avaliação externa.

§ 3º Reproduzir e distribuir material complementar para todos os estudantes do 1º e 2º Anos do Ensino Fundamental e material de apoio pedagógico para seus respectivos professores.

§ 4º Ofertar formação para Secretários Municipais de Educação, Coordenadores do PAV e Formadores do PAV, para que estes estejam aptos a realizar a formação com a equipe local (Gestores Escolares, Coordenadores Pedagógicos, Professores do último ano da Educação Infantil e Professores do Ciclo de Alfabetização - 1º e 2º anos do Ensino Fundamental).

§ 5º Acompanhar de forma amostral as formações das equipes locais.

§ 6º Disponibilizar Bolsa de Extensão Tecnológica Nível II e Nível III, conforme definido no Anexo único da Lei Estadual nº 8.597/2019, para os bolsistas selecionados pelos municípios, de acordo com critérios estabelecidos em Edital de seleção divulgado pela SEDUC.

§ 7º Disponibilizar recursos financeiros para o Prêmio “Escola Destaque”, em conformidade com os critérios definidos na Lei 8.597/2019.

§ 8º Destinar contribuição financeira às escolas com menores resultados no SAESE (Sistema de Avaliação de Educação Básica de Sergipe), em conformidade com os critérios definidos na Lei Nº 8.597/2019 c/c Lei Nº 8.595/2019.

§ 9º Realizar visitas técnicas de maneira amostral, aos Municípios, com finalidade de acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem.

§ 10º Monitorar os processos de ensino e aprendizagem acompanhando os resultados das redes estadual e municipais de ensino.

§ 11º Divulgar o Índice de Desempenho Escolar em Sergipe – IDESE.

§ 12º Sempre que necessário, aplicar questionários contextuais destinados a alunos, professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais educadores, com o objetivo de conhecer melhor a realidade de cada escola e fatores diretamente relacionados que podem influenciar a aprendizagem dos alunos.

§ 13º A SEDUC constituirá Comissão de acompanhamento, monitoramento e avaliação do Programa Alfabetizar Pra Valer – PAV, no liame de subsidiar as ações junto as Rede de Ensino da Educação Básica (Estadual e Municipais).

Art. 9º A Bolsa de Extensão Tecnológica - Nível I será destinada ao Consultor do Programa Alfabetizar Pra Valer – PAV, o qual possui as seguintes atribuições:



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 1º - Eixo Educação Infantil:

I - Elaborar Plano de Trabalho de sua atuação, articulado com as ações previstas pelo Programa, baseado no alcance das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da SEDUC.

II - Elaborar junto à equipe da Assessoria de Colaboração e Assistência aos Municípios - ASCAM, plano de ação, ementa, agenda, pauta, slides e guia das atividades que serão desenvolvidas nos encontros formativos.

III - Prestar assessoria técnico-pedagógica à equipe do PAV nos processos de planejamento, formação, monitoramento, produção e revisão de materiais didático-pedagógicos do Programa.

IV - Coordenar e executar projetos, encontros formativos com as Equipes Técnicas do PAV, Secretários Municipais, Diretores Regionais, Coordenadores e Formadores do Programa.

V - Participar de todas as reuniões, planejamentos, encontros e seminários promovidos pelo Programa, em conformidade com a carga horária prevista no Edital de Seleção.

VI - Ter disponibilidade para viagens (interestaduais e intermunicipais) relacionadas às atividades inerentes à função.

VII - Cumprir os prazos relacionados às atividades do Programa.

VIII - Analisar, validar e socializar os relatórios referentes às formações realizadas durante o ano, nos prazos previamente estabelecidos.

IX - Elaborar estratégias de intervenção pedagógica com as equipes técnicas da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC, sempre que necessário.

X - Auxiliar na construção da proposta orientadora do Programa;

XI - Agregar conhecimentos sobre: os fundamentos teórico-metodológicos do programa, ancorados pela perspectiva da alfabetização e letramento; indicadores de desempenho do último ano da educação Infantil; Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Currículo de Sergipe.

§ 2º - Eixo Ciclo de Alfabetização (1º e 2º Ano do Ensino Fundamental)

I - Elaborar Plano de Trabalho de sua atuação, articulado com as ações previstas pelo Programa, baseado no alcance das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da SEDUC.

II - Elaborar junto à equipe da Assessoria de Colaboração e Assistência aos Municípios - ASCAM, plano de ação, ementa, agenda, pauta, slides e guia das atividades que serão desenvolvidas nos encontros formativos.

III - Prestar assessoria técnico-pedagógica à equipe do PAV nos processos de planejamento, formação, monitoramento, produção e revisão de materiais didático-pedagógicos do Programa.

IV - Coordenar e executar projetos, encontros formativos com as Equipes Técnicas do PAV, Secretários Municipais, Diretores Regionais, Coordenadores e Formadores do Programa.

V - Participar de todas as reuniões, planejamentos, encontros e seminários promovidos pelo Programa, em conformidade com a carga horária prevista no Edital de Seleção.

VI - Ter disponibilidade para viagens (interestaduais e intermunicipais) relacionadas às atividades inerentes à função.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

VII - Cumprir os prazos relacionados às atividades do Programa.

VIII - Inserir os relatórios referentes às formações realizadas durante o ano no Sistema desenvolvido para este fim, nos prazos previamente estabelecidos.

IX - Elaborar estratégias de intervenção pedagógica com as equipes técnicas da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC, sempre que necessário.

X - Auxiliar na construção da proposta orientadora do Programa.

XI - Agregar conhecimentos sobre: os fundamentos teórico-metodológicos do programa, ancorados pela perspectiva da alfabetização e letramento; indicadores de desempenho do Ciclo de Alfabetização (1º e 2º Anos do Ensino Fundamental); Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Currículo de Sergipe.

Art. 10 A Bolsa de Extensão Tecnológica - Nível II será destinada ao Coordenador Municipal do Programa Alfabetizar Pra Valer – PAV, o qual possui as atribuições que seguem:

I - Agregar conhecimentos sobre: os fundamentos teórico-metodológicos do programa, ancorados pela perspectiva da alfabetização e letramento; indicadores de desempenho do último ano da Educação Infantil e do Ciclo de Alfabetização (1º e 2º Anos do Ensino Fundamental); Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Currículo de Sergipe para ambas as etapas.

II - Elaborar Plano de Trabalho de sua atuação, articulado com as ações previstas pelo Programa;

III - Ser o elo de comunicação entre a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC e a Secretaria Municipal de Educação - SEMED do município em que estiver alocado.

IV - Participar da elaboração do planejamento dos conteúdos, estratégias, calendário e formações do programa, com foco no último ano da Educação Infantil e no Ciclo de Alfabetização (1º e 2º Anos do Ensino Fundamental).

V - Planejar e realizar formação continuada de formadores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares, referente ao Programa em seu município.

VI - Executar o acompanhamento e monitoramento, bem como viabilizar, junto à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a formação continuada de professores do Programa Alfabetizar pra Valer.

VII - Participar de todos os encontros formativos quando convocado.

VIII - Promover encontros sistemáticos com formadores de professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares das escolas do município, para viabilização da assistência técnica e pedagógica aos professores, envolvendo estudos, análise de casos e devolutivas do acompanhamento da prática docente, com foco no último ano da Educação Infantil e no Ciclo de Alfabetização (1º e 2º Anos do Ensino Fundamental), no município.

IX - Promover atividades constantes de interação, comunicação e cooperação entre formadores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores.

X - Planejar ações voltadas para a participação das famílias nas escolas, fortalecendo esta relação;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

- XI** - Acompanhar o desenvolvimento do Programa nas escolas da sua rede de ensino, realizando visitas quinzenais às escolas inseridas no Programa e oferecendo suporte técnico e pedagógico às suas equipes diretivas, em consonância com o acompanhamento pedagógico realizado pelo formador aos professores.
- XII** - Articular as ações do Programa em todos os eixos para sua plena aplicabilidade.
- XIII** - Apoiar o Programa nas questões operacionais para realização de formações e eventos em seu município ou fora dele, quando o seu município for partícipe.
- XIV** - Orientar os gestores escolares e coordenadores pedagógicos para a organização de registros de apoio à elaboração de relatórios mensais sobre as atividades do Programa e mapeamento de boas práticas.
- XV** - Inserir dados do acompanhamento mensal do município nos sistemas de acompanhamento do Programa.
- XVI** - Sistematizar e analisar a inserção de dados nos sistemas realizada pelos coordenadores pedagógicos.
- XVII** - Sistematizar e encaminhar bimestralmente para a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC os dados referentes aos instrumentais de avaliação propostos pelo Programa.
- XVIII** - Coordenar a aplicação das avaliações de Fluência e SAESE – Sistema de Avaliação da Educação Básica de Sergipe, em âmbito municipal.
- XIX** - Coordenar o processo de disseminação e análise dos resultados das avaliações.
- XX** - Participar da elaboração do relatório anual e final do Programa.

Art. 11 A Bolsa de Extensão Tecnológica - Nível III será destinada ao Formador do Programa Alfabetizar Pra Valer – PAV, o qual possui as seguintes atribuições:

- I** - Responsabilizar-se pelo processo de formação, em nível municipal, dos professores do último ano da Educação Infantil e do Ciclo de Alfabetização (1º e 2º Anos do Ensino Fundamental das Escolas da Rede Municipal) para atuar na Secretaria Municipal de Educação e/ou em Nível regional, de professores do Ciclo de Alfabetização (1º e 2º Anos do Ensino Fundamental das escolas da Rede Estadual), para atuar na Diretoria Regional, referente ao Programa Alfabetizar Pra Valer;
- II** - Apropriar-se de todos os conteúdos que serão abordados nos encontros formativos, bem como, dos resultados das avaliações externas, sugerindo, quando necessário, intervenções pedagógicas;
- III** - Cumprir a agenda e a carga horária total propostas para as formações, conforme definido em conjunto com sua coordenação;
- IV** - Criar estratégias que promovam o acompanhamento do processo de formação continuada, junto aos professores;
- V** - Realizar acompanhamento pedagógico quinzenal às turmas dos professores em processo de formação, em consonância com as visitas realizadas pelo coordenador do PAV.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

- VI** - Ser assíduo e pontual nos encontros de formação, bem como, organizar o material didático-pedagógico desses encontros e a observância do atendimento logístico;
- VII** - Produzir e entregar as matrizes dos materiais que serão usados nos encontros presenciais e/ou enviar no ambiente virtual para o coordenador do PAV;
- VIII** - Participar integralmente de todas as ações promovidas pela respectiva Diretoria Regional de Educação, pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED e pela Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC vinculadas ao processo formativo do PAV;
- IX** - Elaborar estratégias de intervenção pedagógica com as equipes técnicas municipal e regional sempre que necessário;
- X** - Realizar viagens técnicas inerentes à função de formador;
- XI** - Cumprir os prazos relacionados às atividades do Programa, como produção e entrega de relatórios e materiais das formações, análise de devolutivas de resultados de aprendizagem, dentre outros;
- XII** - Inserir os relatórios mensais, referentes às formações realizadas, no sistema, segundo orientações dadas pela SEDUC.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA.

Aracaju/SE, 29 de janeiro de 2020.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura